

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Paul Ingram (Birmingham, Reino Unido)

Dados relativos à tramitação no EUIPO

Titular da marca controvertida: O recorrente

Marca controvertida: Marca figurativa da União Europeia WKU WORLD KARATE AND KICKBOXING UNION — Marca da União Europeia n.º 11 523 958

Tramitação no EUIPO: Procedimento de declaração da extinção

Decisão impugnada: Decisão da Primeira Câmara de Recurso do EUIPO de 17 de abril de 2018 no processo R 409/2017-1

Pedidos

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- Anular a decisão impugnada;
- Condenar o EUIPO nas despesas.

Fundamentos invocados

- Violação do artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho;
- Violação do artigo 61.º do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Recurso interposto em 28 de junho de 2018 — Innocenti/EUIPO — Gemelli (Innocenti)

(Processo T-392/18)

(2018/C 285/60)

Língua em que o recurso foi interposto: italiano

Partes

Recorrente: Innocenti SA (Lugano, Suíça) (representante: N. Ferretti, advogado)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Filippo Gemelli (Turim, Itália)

Dados relativos à tramitação no EUIPO

Requerente da marca controvertida: Recorrente no processo na Câmara de Recurso

Marca controvertida: Marca nominativa «Innocenti» da União Europeia — Pedido de registo n.º 7 502 181

Tramitação no EUIPO: Processo de oposição

Decisão impugnada: Decisão da Quinta Câmara de Recurso do EUIPO de 19 de abril de 2018 no processo R 2336/2010-5

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão da Quinta Câmara de Recurso do EUIPO no processo n.º 2336/2010-5 e negar provimento à oposição deduzida por Filippo Gemelli à marca n.º 7 502 181.

Fundamentos invocados

- Inobservância do prazo de apresentação da documentação comprovativa da decisão de extinção por não uso perante o Tribunale di Torino;
- Violação do artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Recurso interposto em 25 de junho de 2018 — Pielczyk / EUIPO — Thalgo TCH (DERMAEPIL SUGAR EPIL SYSTEM)**(Processo T-398/18)**

(2018/C 285/61)

*Língua em que o recurso foi interposto: inglês***Partes**

Recorrente: Radoslaw Pielczyk (Klijndijk, Países Baixos) (representante: K. Kielar, advogado)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Thalgo TCH (Roquebrune-sur-Argens, França)

Dados relativos à tramitação no EUIPO

Titular da marca controvertida: A recorrente no Tribunal Geral

Marca controvertida: Marca da União Europeia n.º 11 649 324

Tramitação no EUIPO: Processo de declaração de nulidade

Decisão impugnada: Decisão da Quarta Câmara de Recurso do EUIPO de 13 de abril de 2018, nos processos apensos R 979/2017-4 e R 1070/2017-4

Pedidos

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão impugnada, nomeadamente na parte em que a Câmara de Recurso
 - a) negou provimento ao recurso R 979/2017-4 interposto pelo recorrente;
 - b) concedeu provimento parcial ao recurso interposto pela Thalgo TCH R 1070/2017-4, para produtos da classe 3 da Classificação de Nice;
 - c) declarou a marca da União Europeia n.º 11 649 324 igualmente inválida para os mencionados produtos da classe 3;
 - d) confirmou parcialmente a decisão do EUIPO de 21 de março de 2017 (processo de declaração de nulidade n.º 11 974 C) de acordo com a qual a marca do recorrente foi declarada inválida para os produtos da classe 3;